PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 240

"CRIA O SISTEMA DE GRADUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - Ficam estabelecidas 04 (quatro) graduações hierárquicas nos quadros da Guarda Civil Municipal, bem como as diferenças salariais entre as graduações.

§ 1º - As graduações estabelecidas neste artigo são:

a) Guarda Civil Municipal de 3ª classe;
b) Guarda Civil Municipal de 2ª classe;
c) Guarda Civil Municipal de 1ª classe;
d) Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - As diferenças salariais são :

a) 5% (cinco por cento) a mais sobre o salário base, para o Guarda de 2ª classe;

b) 10% (dez por cento) a mais sobre o salário base, para o Guarda de 1ª classe;

c) 15% (quinze por cento) a mais sobre o salário base, para o Inspetor.

Artigo 2º - As promoções para as graduações de 2ª e 1ª classe, serão concedidas mediante concurso interno, entre os Guardas com mais de 02 (dois) anos de serviço.

Parágrafo único - A função gratificada de Inspetor da Guarda Civil Municipal, será ocupada por nomeação em comissão, de exoneração "ad nutum", por indicação do Diretor de Segurança Municipal, dentre os Guardas Civis Municipais de 1ª classe com nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - O concurso interno para promoção será realizado sempre que a Administração julgar conveniente, observado o número de cargos vagos existentes.

Parágrafo único - Serão considerados, para efeito de pontuação, a disciplina, a assiduidade e os conhecimentos profissionais com o curso e certificado de aproveitamento em Instrução Interna, devendo não somente estas considerações, mas também as minúcias do concurso interno serem disciplinadas e regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 4º - São requisitos para participar do concurso de promoção:

§ 1º - O cumprimento do estágio probatório de 24 (vinte e quatro) meses, em cada uma das graduações estabelecidas no § 1.º, do artigo 1.º desta Lei.

§ 2º - Não ter sofrido punição por falta desabonadora (embriaguez, indisciplina, uso de drogas, violência contra pessoa) nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a abertura do concurso.

§ 3º - Não ter cometido 02 (duas) faltas injustificadas, nos 12 (doze) meses que antecederam a abertura do concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

Artigo 5º - Os Guardas de 3ª classe, com mais de 10 (dez) anos de serviço, que preencherem os requisitos do artigo anterior, serão promovidos "ex ofício", para a graduação de 2ª classe.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de, sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 21 de Junho de 2001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º021/2001: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER
CHEFE DE GABINETE